

01-0395/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0395/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0395/1996 DE 30/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

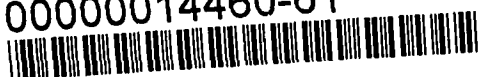
EMENTA:

DETERMINA QUE OS FARÓIS DE TRÂNSITO, A PARTIR DAS 23
(VINTE E TRÊS) HORAS, PERMANEÇAM LIGADOS APENAS NO
PISCA ATENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:07:39

00000014460-61



ARQUIVADO EM 06/10/96

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara

Municipal de

108

Folha n.º	01	de proc.
n.º	395	de 1996

São Paulo

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE:	30 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO	
POL. JUR. E LEGISLAÇÃO	
FISCALIA E ORÇAMENTO	
PR. LEGISLAÇÃO	

PROJETO DE LEI

01-0395/1996

"Determina que os Faróis de Trânsito, a partir das 23 (vinte e três) horas, permaneçam ligados apenas no pisca de atenção.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:.

Art. 1º - Fica determinado que os Faróis de Trânsito da cidade de São Paulo, a partir das 23 (vinte e três) horas permaneçam ligados apenas no pisca de atenção.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ³⁰29 de abril de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 ABR 1996
10-

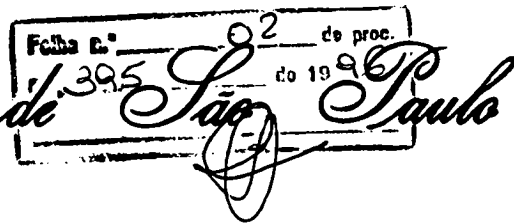

VEREADOR JOOJI HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto a(s) restacado(s) (s) subri
cado(s) sob n.º 02 e a(s) de inscrição sob
n.º 03 / 06 / 05 / 96 a (



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

Queremos com esta propositura dar maior segurança aos cidadãos que são assaltados e até assassinados quando param com o seu veículo, nos faróis de trânsito, durante a noite.

Durante à noite, "farol fechado" é perigo de vida para o motorista. Os marginais aproveitam esta parada para atacar pegando o cidadão despreparado e inofensivo para reagir porque na maioria das vezes ele está sozinho naquele cruzamento.

À noite, o motorista é presa fácil, principalmente nos cruzamentos com faróis, porque naqueles momentos de espera para "abrir o farol" ele pode ser abordado por marginais, fatos que estão se tornando rotina.

Solicito o apoio dos meus prezados pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 395 de 19 96 03 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-05-96

FATIMA A. M. OLIVEIRA MOTIL
Secretaria Legislativa

A Com. de Const. e Justiça

51.61.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/05/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KÓCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

M. Mendes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de maio de 1996

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *04* n°

Em 06.08.96

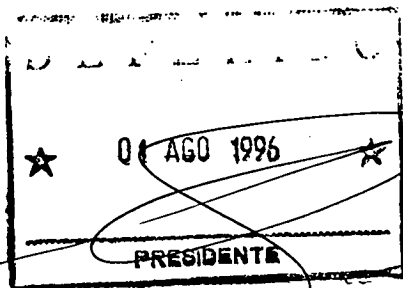
(a) *M*



c/CA.0 → 08/05

Câmara Municipal de

Folha n.º 04 do proc.
N.º 395 de 1996
O Município de São Paulo



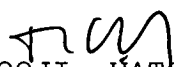
REQUERIMENTO

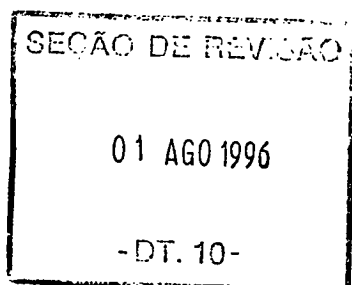
" D "

13 - RDS
13-0842/1996

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado o Projeto de Lei nº 395/1996 de autoria do Vereador JOOJI HATO para melhores estudos.

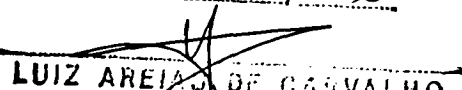
Sala das Sessões, de de 1996.


JOOJI HATO
Vereador



À Com. de Const. e Justiça

05/08/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chofe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 05/08/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT.94.

06/08/96


Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>04</u> fls.
Arquivo em	<u>06/08/96</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
VIVIANE FERREIRA PÔ Assistente Técnico de Direção I	



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0395/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, determinado que "os faróis de trânsito, a partir das 23 (vinte e três) horas permaneçam ligados apenas no pisca de atenção".

Não obstante a nobreza da intenção do autor, entendemos que a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir. Com efeito, a organização e a execução do trânsito e do tráfego nas vias municipais é um serviço público típico. E a Lei Orgânica Municipal, no art. 37, § 2º, inciso IV, dispõe, taxativamente, serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos. Isto posto, tendo em vista o regime jurídico posto na Lei Orgânica Municipal sobre a matéria, a presente proposta encontra óbice legal quanto à sua iniciativa, pelo que, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

M. Hato
[Signature]
[Signature]